

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 040/SMG-CGBS-DGSS/2008

INÍCIO: 10/09/2008 VALIDADE/TÉRMINO: 09/09/2009 RESCISÃO UNILATERAL: 07/07/2009

P. A. Nº 2007-0.225.157-3 (Pregão Presencial nº 026/2008 –CGBS)

ОВЈЕТО	ÁGUA MINERAL - SEM GÃS – GARRAFÃO COM 20 LITROS e GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL – 20 LITROS (AGRUPAMENTO II e V)		
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 11/09/2008 – página 78 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)		
RAZÃO SOCIAL	ÁGUA MINERAL MARIANA LTDA - ME		
CNPJ	01.163.350/0001-31		
ENDEREÇO	Rua Jorge Tibiriçá nº 269-A, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04126-0000 E-mail:marianaagua@yahoo.com.br		
	Telefone: (11) 2081-2635	Fax: (11) 2679-1599	
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO		



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. PRODUTO: ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS

CÓD. SUPRI: 51.260.009.001.0001-4 UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE

CATMAT: BR0272748

1.1.1.1. OBJETIVO

Fixar identidade e as características mínimas de qualidade a que deve obedecer a água mineral natural sem gás, de acordo com a Resolução – RDC nº 274 de setembro de 2005 – ANVISA – M.S., comercializada, armazenada e transportada conforme Lei nº 13.721 de 09/01/2004 – PMSP.

1.1.1.2. REQUISITOS GERAIS

1.1.1.2.1. DEFINIÇÃO

Água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.

1.1.1.2.2. EMBALAGEM

A água virá envasada em garrafões de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos os critérios da Resolução nº 105/99 ANVISA - M.S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente.

1.1.1.2.3. RÓTULO

O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº. 157 de 19 de agosto de 2002, Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003 e Portaria nº 144 de 25 de agosto de 2003.

Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) nome da fonte;
- b) local da fonte, Município e Estado;
- c) classificação da água;
- **d)** composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) características físico-químicas na surgência;
- f) nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) volume expresso em litros ou mililitros;
- h) número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

- i) nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- I) as expressões "Indústria Brasileira".

1.1.1.2.4. APRESENTAÇÃO

Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

1.1.1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.1.3.1. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICAS, QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICAS

- aspecto: ________límpido;
 odor: ________característico;
 sabor: ________máximo 5 uH (unidade de escala Hazen);
 turbidez: _______ máximo 3,0 uH (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez).
- 1.1.1.3.2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC nº 274/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

Escherichia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes: ... ausente em 100 ml.

1.1.1.3.3. CONTAMINANTES

Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC nº 54/00 - ANVS - Ministério da Saúde.

1.1.1.4. PRAZO DE VALIDADE

Deverá possuir validade para consumo de no mínimo **30 (tinta) dias** à partir da data do envase e no mínimo **20 (vinte) dias** à partir da data da entrega.

1.1.1.5. RECEBIMENTO

Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.



1.1.1.6. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade da água recebida e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 274/2005 - ANVISA- M.S. para encaminhamento SMS/DIMA ou laboratório credenciado.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pela SMS/DIMA, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

1.1.2. PRODUTO: GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA - 20 LITROS

CÓD. SUPRI: 51.245.004.001.0015-1 UN MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE CÓD.CATMAT: BR 0260928

1.1.2.1. OBJETIVO

Fixar requisitos aquisição de garrafão plástico, destinado ao envasilhamento de água mineral.

1.1.2.2. REQUISITOS GERAIS

1.1.2.2.1. **DEFINIÇÃO**

Recipiente elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas atendendo às disposições da Resolução nº 105/99 - ANVS - M.S., para os materiais aprovados no emprego de embalagem para alimentos e bebidas.

1.1.2.2.2. APRESENTAÇÃO

Garrafão transparente fabricado com formato apropriado ao encaixe nos bebedouros, conforme a praxe dos fabricantes.

1.1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

As embalagens atenderão as exigências específicas (físicas, químicas, microbiológicas, organolépticas e farmacodinâmicas relativas à água mineral) de acordo com a Resolução nº 105/99 - ANVS - M.S.

Volume: capacidade 20 litros.

1.1.2.4. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/93.

1.1.2.5. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade do material recebido, serão adotadas as normas analíticas do I.P.T./USP, respeitadas as prescrições da Resolução nº 105/99 - ANVS - M. Saúde.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

4



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

AGRUPAMENTO II (de acordo com a CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA, da presente Ata)

ITEM 1: ÁGUA MINERAL - SEM GÁS - GARRAFÃO COM 20 LITROS.

PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,85.... (quatro reais e oitenta e cinco centavos)

MARCA:.Cristalina

FABRICANTE: Fonte Santo Antonio

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 1.633 GARRAFÕES

ITEM 2: GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL – 20 LITROS.

PREÇO UNITÁRIO R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) MARCA/FABRICANTE: Empresa de Mineração A & M Ltda-ME ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: **207 UNIDADES**

AGRUPAMENTO V (de acordo com a CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA, da presente Ata)

ITEM 1: ÁGUA MINERAL - SEM GÁS – GARRAFÃO COM 20 LITROS.

PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,85.... (quatro reais e oitenta e cinco centavos)

MARCA:.Cristalina

FABRICANTE: Fonte Santo Antonio

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 2.758 GARRAFÕES

ITEM 2: GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL - 20 LITROS.

PREÇO UNITÁRIO R\$ 10,55 (dez reais e cinqüenta e cinco centavos) MARCA/FABRICANTE: Empresa de Mineração A & M Ltda-ME

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 80 UNIDADES

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.



3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- **4.1.** O(s) fornecimento(s) deverá(ao) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile" nos termos do Item 12.2. da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- **4.3.** Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- **4.4.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- **4.5.** O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **4.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA</u> (UNIDADES REQUISITANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, DENTRO DOS AGRUPAMENTOS, CONFORME RELACIONADOS A SEGUIR:

AGRUPAMENTO II		
ORGÃO/ORIGEM	ÁGUA MINERAL - SEMGÁS- GARRAFÃO COM 20 LITROS - CÓD. SUPRI: 51.260.009.001.0001- 4 - UNIDADE DE MEDIDA: GF	GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA - 20 LITROS - CÓD. SUPRI: 51.245.004.001.0015- 1 - UNIDADE DE MEDIDA: UN
16.17 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PENHA - CE - PE	115	0
16.23 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS - CE -SM	173	0
18 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE CRS - SUDESTE	211	0
61 - SUBPREFEITURA PENHA - SP/PE	99	0
65 - SUBPREFEITURA MOOCA - SP/MO	83	4
66 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA - SP/AF	155	2
70 - SUBPREFEITURA SAO MATEUS - SP/SM	147	1
AHMR SUDESTE	650	200
TOTAL GERAL	1.633	207



AGRUPAMENTO V		
ORGÃO/ORIGEM	ÁGUA MINERAL - SEMGÁS- GARRAFÃO COM 20 LITROS - CÓD. SUPRI: 51.260.009.001.0001- 4 - UNIDADE DE MEDIDA: GF	GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA - 20 LITROS - CÓD. SUPRI: 51.245.004.001.0015- 1 - UNIDADE DE MEDIDA: UN
16.19 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ITAQUERA - CE - IQ	20	0
16.20 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL -CE - MP	1.156	0
16.21 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO GUAIANAZES -CE - G	29	0
18.26 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE - CRS - LESTE	453	35
62 - SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO - SP/EM	160	0
63 - SUBPREFEITURA SAO MIGUEL - SP/MP	143	1
64 - SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA - SP/IT	148	3
67 - SUBPREFEITURA ITAQUERA - SP/IQ	307	10
68 - SUBPREFEITURA GUAIANASES - SP/G	164	0
71 - SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES - SP/CT	168	1
AHMR LESTE	10	30
TOTAL GERAL	2.758	80

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Após formalização do pedido, nos termos do Item 12.2. da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- **6.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - **6.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - **6.2.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - **6.2.4.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.



- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **7.3.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços DGSS, na condição de órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
 - **7.3.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
 - **7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:
 - a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus Anexos, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
 - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
 - **7.3.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a detentora, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
 - 7.3.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
 - 7.3.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
 - 7.3.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
 - 7.3.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
 - **7.3.8.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- **7.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - **8.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- **9.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- **9.2.** O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readeqüação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Gestão Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicado no DOC. de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
 - 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO</u>

- **11.1.** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo de todas as unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- **12.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- **12.3.** Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- **12.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- **12.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem **7.3.6.** da Cláusula Sétima desta Ata.
- **12.6.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **12.8.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- **12.9.** A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



- **12.10.** A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **12.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- DESPACHO RESCISÓRIO D.O.C 25/06/2009 página 4.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 040/SMG-CGBS-DGSS/2008 D.0.C 08/07/2009 página 86
 - Termo de **RESCISÃO UNILATERAL** à Ata de registro de Preços nº 040/SMG-CGBS-DGSS/2008, que tem como objeto o Fornecimento de Água Mineral Sem Gás Garrafão Com 20 Litros e Garrafão Plástico para Água Mineral 20 Litros (Agrupamento II e V), firmado entre a Municipalidade e a empresa **ÁGUA MINERAL MARIANA LTDA-ME.**, CNPJ Nº 01.163.350/0001-31, consoante despacho exarado às fls. 910/912 do processo nº 2007-0.225.157-3, publicado no D.O.C. de 25.06.2009, fundamentado pelo inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 c.c. inciso IV do art. 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.